



**LEI N° 750/2024, CAMPINORTE 27 DE JUNHO 2024**

“Estabelece que, pessoas portadoras de deficiência terão direito a um desconto de 50% em eventos promovidos no município e dá outras providencias”

**Art. 1º:** Fica estabelecido que pessoas com deficiência terão direito a um desconto de 50% para ingressos em eventos realizados no município.

§.1- Para ter direito ao desconto, será obrigatória a apresentação de laudo médico ou documento oficial que comprove a deficiência, para emissão da carteira de identificação.

§.2- Fica considerado deficiência: deficiência intelectual, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência física, deficiência na aprendizagem, deficiência na comunicação e demais outros tipos de deficiências constadas em laudo médico especializado.

§.3- Será necessário a identificação dessas doenças através de laudos clínicos, incluindo exames laboratoriais.

§.4- Será necessário que a pessoa deficiente esteja portando carteira de identificação, expedida pelo poder executivo e seus órgãos competentes.

**Art. 2º:** Os organizadores de eventos realizados no município ficam responsáveis por garantir a disponibilidade do desconto e o cumprimento desta legislação.

**Art. 3º:** O desconto garantido às pessoas com deficiência deve ser aplicável não apenas a eventos culturais, mas também a eventos esportivos, recreativos e educacionais realizados no município.

**Art. 4º:** Para assegurar a efetiva implementação desta lei, os organizadores de eventos mencionados no artigo 4º deverão disponibilizar um canal de comunicação acessível para que as famílias das pessoas com deficiência possam solicitar e obter informações sobre o desconto oferecido.

**Art. 5º:** Fica estabelecido que a não observância do disposto nesta lei acarretará ao organizador do evento uma multa de valor a ser determinado pelo órgão competente da administração pública municipal.





**Art. 6º:** O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, será responsável por regulamentar a presente lei, estabelecendo diretrizes e procedimentos para sua aplicação.

**Art. 7º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinorte-GO., aos 27 dias do mês de junho de 2024.

**CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO**  
Prefeito do Município de Campinorte/GO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
Certifico e dou fé que fiz publicação  
no placar desta Prefeitura Municipal  
o presente documento." Art. 19, II C.F."  
Campinorte, 27 / 06 / 2024

Joelma Borges Ricardo  
Secretária de Administração  
Secretaria de Administração  
DCR N 060/2024

